



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Secretaria da
Presidência

Fl. _____

PROCESSO Nº: 864627

NATUREZA: PENSÃO

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
UBERLÂNDIA

SEGURADO(A): JOSÉ RICARDO THOMAZ CPF 190.935.606-97

BENEFICIÁRIO(S): RICARDO DE LIMA THOMAZ - CPF: 091.149.926-12,
EUNICE MARIA DE LIMA THOMAZ - CPF: 118.162.441-04

DATA DE CONCESSÃO: 15/06/2005

DATA: 23/07/2014

À Secretaria Geral e do Tribunal Pleno

No exercício da competência delegada ao Presidente deste Tribunal pelo art. 1º da Decisão Normativa n.º 03/2013, determino o registro da concessão da pensão acima indicada, nos termos do art. 258, §1º, inciso I, alínea “c”, do RITCEMG, por ter sido concedida há mais de 05 (cinco) anos, tendo, portanto, decorrido o prazo quinquenal a que se refere o parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/08, acrescentado pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 120, de 15/12/11, e considerando, ainda, que não há indícios de má-fé nas informações prestadas pelo jurisdicionado por meio do FISCAP.

Publique-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Conselheira Adriene Andrade
Presidente

(assinatura digital)